

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 76 Horário 16 : 17

Data: 10 / 02 / 2023

Assinatura: Eli A. Zucchi

Projeto de Lei N° 007

Executivo () Legislativo

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

13/02/2023

Aprovado

 / /

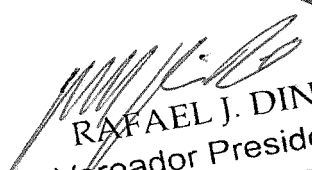
Rejeitado

 / /

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br


RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente

APROVADO EM

13/02/2023

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a contratação por prazo determinado, de excepcional interesse público, nas funções de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar contratação por prazo determinado de excepcional interesse público nas funções de:

I - Enfermeiro, 01 (um) profissional, para atuação no Plano de Prevenção e Contingência, com vistas a manutenção dos serviços e protocolos desenvolvidos pela Secretária Municipal da Saúde para Prevenção contra a COVID-19 no âmbito do município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segundas à sextas-feiras, com a remuneração fixada, nesta data, equivalente a R\$ 5.380,50 (cinco mil trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos) mensais;

II - Técnico de Enfermagem, 01 (um) profissional, para a manutenção dos serviços e protocolos desenvolvidos pela Secretária Municipal da Saúde para Prevenção contra a COVID-19 no município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com a remuneração fixada, nesta data, em R\$ 2.874,95 (dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) mensais.

Art. 2º - O prazo das contratações, de que trata esta Lei, será de até 12 (doze) meses, podendo ser por igual período, ou enquanto estiverem mantidas as condições que ensejaram a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – Não serão aceitas inscrições de candidatos que fazem parte do grupo de risco de contaminação pela COVID-19, ou seja, pessoas com idade igual ou superior a 60 anos ou com doenças crônicas.

Parágrafo Segundo – Para a comprovação de que o candidato não seja portador de doenças crônicas, se faz obrigatório no ato da inscrição para o Processo Seletivo, a apresentação pelo candidato de atestado médico comprovando estar apto a exercer a função, com data máxima de 30 dias anterior a abertura do Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei será precedida de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação.

Art. 4º A contratação a que se refere a presente Lei está amparada no Regimento Jurídico dos Servidores do Município de Aratiba, com base nos Art. 192 a 196 da Lei Municipal nº 2.299, de 21 de setembro de 2005 (Estatuto do Servidor Público do Município de Aratiba), aplicando-se aos contratados o que couber, no que diz com direitos e obrigações.

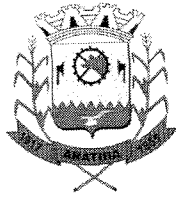
Art. 5º Os contratos, de que trata o Art. 1º desta lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado o direito ao recebimento dos padrões de vencimento correspondentes e proporcionais aos cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, para jornada laboral semanal de 40 (quarenta) horas, conforme o disposto na Lei Municipal nº 3.306/2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos, e suas alterações posteriores.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

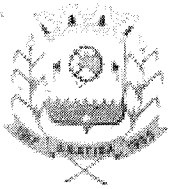
O objetivo do presente Projeto de Lei é obter autorização para contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais Enfermeiro e Técnico de Enfermagem para a manutenção dos serviços e protocolos desenvolvidos pela Secretária Municipal da Saúde para Prevenção contra o COVID-19 no município, tendo equipe de profissionais para esta finalidade, necessidade esta que ainda não se encerrou dado aos números de infectados e tratados com as novas variantes da doença.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal, e que a atual situação demanda a continuidade do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, busca-se a contratação destes profissionais na área de saúde, que busquem coordenar e desenvolver respectivas as ações em âmbito municipal.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossas elevadas estimas e considerações, esperando a plena aprovação da presente proposta legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

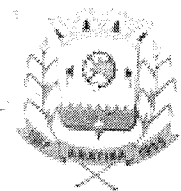
REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 007/2023 -
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO
DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, NAS FUNÇÕES DE ENFERMEIRO E
TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NA FORMA QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “**Autorização para contratação por prazo determinado, de excepcional interesse público, nas funções de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, na forma que especifica**”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a **Autorização para contratação por prazo determinado, de excepcional interesse público, nas funções de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, na forma que especifica**, para fins de manutenção dos serviços e protocolos desenvolvidos pela Secretária Municipal da Saúde para Prevenção contra o COVID-19 no município, tendo equipe de profissionais para esta finalidade, necessidade esta que ainda não se encerrou dado aos números de infectados e tratados com as novas variantes da doença (**ambos com carga horária de 40 horas semanais cada**).

A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

A contratação será realizada através de procedimento simplificado a ser regulamentado por Edital, com ampla divulgação, **o que demonstra total transparência e legalidade**.

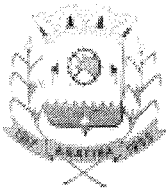
A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acompanha o projeto, a respectiva carga horária, o padrão e o valor de vencimento do cargo e **estudo de impacto econômico-financeiro**.


Outrossim, sob o espectro enfocado –“ **Autorização para contratação por prazo determinado, de excepcional interesse público, nas funções de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, na forma que especifica**” – a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

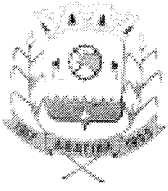
Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 13 de fevereiro de 2023.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 007/2023 - AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NAS FUNÇÕES DE ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 13 de fevereiro de 2023.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereadora Débora Lucia Cenci


Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte